



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.6. Transferência de competências para as autarquias locais (municípios e freguesias) – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (domínio da instalação e gestão das Lojas de Cidadão, Espaços Cidadão e Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes)

Foi presente à reunião a informação n.º 99/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais (municípios e freguesias) – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (domínio da instalação e gestão das Lojas de Cidadão, Espaços Cidadão e Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, e para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e gestão dos Espaços Cidadão.

Sucede porém que, ante a circunstância do mencionado diploma legal não definir claramente o modelo gizado para a concretização das competências, nem mesmo os recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo menos com um grau de consistência tal que permita uma avaliação sustentada, o Município de Pombal, por razões de cautela e ponderação, relegou a transferência de competências naqueles domínios para momento ulterior, na sequência da deliberação do órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, tendo sido comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019, sem prejuízo de se honrar o compromisso oportunamente assumido com a Administração Central no que se refere às Lojas e Espaços do Cidadão e ao Gabinete de Apoio ao Emigrante.

Vólvidos que são alguns meses, mantêm-se inalterados os pressupostos que estiveram



MUNICÍPIO DE POMBAL

subjacentes àquela tomada de posição.

Em face do que antecede, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.